

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003**

Altera a Proposta de Emenda à Constituição n.º 40 de 2003 acrescentando ao art. 8º o § 5º.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

**( Do Senhor João Pizzolatti e Outros)**

Art. 8º ...

§ 5º - Serão mantidos todos os direitos e garantias asseguradas nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta emenda aos servidores das carreiras diplomáticas, Magistrados, membros do Ministério Público, Militares, anistiados e ex-combatentes, Fiscais Tributários, Previdenciários e do Trabalho, Delegados de Polícia, Procuradores Geral da União, membros da Defensoria e Advocacia Públicas, servidores inativos e pensionistas, dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, observados o disposto no art. 37, XI da C.F.

### **Justificativa**

Busca-se com a presente emenda garantir as funções estatais básicas do Estado para que possa desempenhar perene e sistemático suas ações em benefício da coletividade. As necessidades de interesse público só podem ser satisfeitas se a estrutura básica e essencial do Estado estiver garantida e se os servidores vinculados a essas atividades trabalharem com segurança.

Por oportunidade da Proposta de Emenda Constitucional destinada a Reformar a Previdência Social, faz-se necessário uma profunda discussão sobre o Estado Brasileiro necessário a garantir a preservação, manutenção e prosperidade da nossa Nação. Nesse momento, em que interesses mercadológicos, guiados somente pela ânsia lucrativa do mercado de capitais e em que a soberania dos países em desenvolvimento é aviltada por interesses escusos, devemos refletir sobre quais atividades estatais devem ser preservadas para garantir a independência dos Poderes, a segurança pública, a defesa jurídica e o custeio do Estado, mantendo-se sua auto-suficiência financeira e a independência na prestação da consultoria Legislativa.

Nos últimos anos, verificamos uma diminuição do Estado, motivada, segundo os interessados na ação, a proporcionar uma ação mais eficaz nas áreas em que o Estado deve estar presente.

Atualmente, verificamos que as ações estatais encarregadas de oferecer os direitos constitucionais do cidadão, como saúde, previdência e assistência social, educação, prestação jurisdicional, moradia, alimentação, pioraram em razão de que fatias do Estado foram oferecidas ao setor privado.

Nesse sentido, faz-se necessário resguardar as ações estatais exclusivas, necessárias ao desenvolvimento do Brasil como Nação.

Ressalte-se que o dispositivo foi inserido visando à preservação não do servidor, mas do interesse público coletivo.

Assim, resguardar-se-á setores necessários para a proteção do Estado Brasileiro.

Em seu relatório Final, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES recomendou ao Presidente da República observar o princípio segundo o qual os integrantes das Carreiras Exclusivas de Estado, assim como a Magistratura e o Ministério Público, devem dispor de um regime previdenciário específico, que lhes assegure os direitos à aposentadoria integral, observados os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição, e à paridade de reajuste entre ativos e aposentados.

Essa recomendação não desconhece, assim, as peculiaridades dos servidores do Estado que exercem atribuições de grande responsabilidade, que tem como temas de sua alçada de competência questões de Estado e o próprio exercício de funções indelegáveis. Sujeitam-se, por isso, a grandes pressões, de ordem econômica, política, emocional, possuem carga de trabalho acima do normal e acabam renunciando à oportunidades no setor privado, em benefício da sociedade. De fato, impedir que os servidores destas Carreiras tenham garantidas ao término de suas atividades laborativas a certeza de que não sofrerão reduções remuneratórias e a tranquilidade de que poderão cumprir o curso normal de suas funções, pois, ao se aposentarem continuarão sendo tratados como se estivessem na ativa, são medidas que vem em benefício da profissionalização destas Carreiras e contribuem para que a política de recursos humanos do Estado seja desenvolvida em longo prazo, de forma continua, e não - como ocorre no setor privado - tendo em vista apenas os atrativos do mercado, e as situações de vulnerabilidade que esses atrativos geram.

Proteger as Carreiras Exclusivas de Estado, os magistrados, membros do Ministério Público, fiscais e delegados, tanto quanto se protege os Militares, é não apenas necessário, mas racional, principalmente quando o regime previdenciário a que devem ser submetidos deverá observar critérios de equilíbrio financeiro e atuarial que permitirão, efetivamente, que os benefícios concedidos tenham, no futuro, fonte de custeio suficiente.

Da mesma forma, não se pode conceber que a redução de direitos para atual geração de servidores venha penalizar, justamente, aqueles que sempre foram servidores submetidos ao regime de cargo, e que ingressaram no serviço público tendo, desde sempre, a previsão de uma aposentadoria integral, sem a hipótese prévia de um benefício calculado pela "média" das contribuições vertidas ao regime próprio do servidor, ou ao regime geral do INSS. Esses servidores, que até 1990 eram, no serviço público federal, cerca de 20% do total em atividade, constituem, nos dias de hoje, percentual ainda menor da força de trabalho total - o que permite que não será a sua manutenção como detentores de direitos especiais a causa da falência de qualquer regime previdenciário.

Proteger os direitos desse segmento do funcionalismo público é, em suma, defender o interesse do Estado na preservação de carreiras onde a ação do próprio Estado é mais presente, sem que se esteja, em nenhuma hipótese, defendendo privilégio ou corporativismo, ainda mais quando o próprio Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reconheceu esta necessidade.

é este o propósito da presente Emenda, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em , de 2003

Deputado **JOÃO PIZZOLATTI**